



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 222^ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) – 23/01/2025
(VERSÃO PÚBLICA)

Às 10h36 do dia 23 de janeiro de 2025, teve início a 222^ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex). A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 47667800, Processo SEI nº 19971.000047/2025-81). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 11h26.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente Substituto do Gecex;
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério de Minas e Energia (MME);
- Representante do Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA);
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); e
- Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

A reunião contou com a participação do seguintes convidados, sem direito a voto:

- Representante da Secretaria-Executiva da Camex;
- Representante da Casa Civil;
- Representante do Ministério da Defesa (MD); e
- Representante da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimento (APEX-BRASIL).

1. Abertura e boas-vindas: Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto

Após cumprimentar os membros, o representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente Substituto do Gecex, agradeceu a participação de todos na reunião.

Em seguida, passou a palavra para o representante da Secretaria-Executiva da Camex, que agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex, substituto, deu prosseguimento à agenda.

2. Aprovação de Ata

Voto 2.1 Aprovação da Ata da 221^ª Reunião ordinária do Gecex

Decisão: A ata da 221^ª Reunião ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 47667343 - Processo nº 19971.000047/2025-81) foi aprovada por unanimidade.

3. Defesa Comercial e Interesse Público

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (Decom), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para apresentação técnica ao Gecex acerca do referido tema, conforme a seguir registrado.

Voto 3.1 - Recurso de direito antidumping preliminar de fibras de poliéster

O representante do Departamento de Defesa Comercial (Decom) informou tratar-se de pedido de reconsideração apresentado pela empresa Reliance Industries Limited ("RIL") à Resolução Gecex nº 653/2024, que dispõe sobre a aplicação de direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de fibras de poliéster, comumente classificadas no subitem 5503.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, Malásia, Tailândia, Vietnã e Índia.

Em síntese, a produtora/exportadora Indiana solicita a revisão do cálculo de sua margem de dumping e, consequentemente do direito antidumping provisório a ela imposto, alegando necessidade de ajuste dos seguintes componentes: custo de produção utilizado na construção do valor normal, deduções supostamente devidas no preço de vendas no mercado interno da Índia, especialmente no que tange aos descontos concedidos e custo financeiro associado às operações de exportação para o Brasil. Ademais, requer que o produtor/exportador Indiano Spice Textil, que, embora selecionado, se absteve de responder ao questionário do produtor/exportador, não faça jus ao mesmo valor de direito antidumping atribuído à RIL.

O representante do Decom informou que, após revisão dos cálculos efetuados, constatou-se assistir razão à empresa no que toca ao custo total de produção utilizado na construção do valor normal. Isso porque, a partir de nota explicativa constante de suas demonstrações financeiras, foi possível inferir que os cálculos realizados resultaram em cômputo de duplidade de algumas rubricas. Ademais, a base de cálculo utilizada incluía indevidamente valores de despesas administrativas, inflando o valor normal alcançado.

No entanto, em relação aos demais pontos, entende-se pela sua improcedência. Com efeito, a ausência de dedução dos descontos do preço de venda no mercado interno indiano decorreu da incompletude nas informações prestadas pela parte e da desatenção às instruções de preenchimento do questionário do produtor/exportador até a data de corte considerada para a elaboração da determinação preliminar. Adicionalmente, no que toca ao custo financeiro, a metodologia propugnada pela insurgente pressupõe a diferenciação das taxas de juros utilizadas no cálculo do respectivo custo de oportunidade associado às vendas no mercado indiano, de um lado, e às exportações para o Brasil, de outro, em desacordo com posicionamento assente no Departamento de Defesa Comercial, que considera a propriedade de fungibilidade da moeda. Finalmente, sobre o direito antidumping atribuído à produtora/exportadora Spice, entende-se que a margem de dumping apurada para a RIL constitui a melhor informação disponível nos autos, à luz do art. 50, § 3º, do Decreto nº 8.058, de 2013, especialmente considerando tratar-se de valor apurado com base em dados primários e, ainda, a diferença irrisória em relação à única outra margem de dumping apurada para a Índia constante dos autos (margem de dumping de abertura da investigação).

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento parcial do pedido. Com isso, a margem de dumping apurada para a RIL passa de US\$ 289,41/t para US\$ 154,23/t e o direito antidumping, com o redutor de 10% usualmente aplicado, de US\$ 260,47/t para US\$ 138,81/t. A mudança no direito também se aplica a todas as demais empresas indiana, por força do Artigo 6.8 e do Artigo 9.4 do Acordo Antidumping.

Voto 3.2 - Recurso de direito antidumping preliminar de fibras de poliéster

O representante do Departamento de Defesa Comercial (Decom) informou tratar-se de pedido de reconsideração com recurso administrativo formulado pela Zhejiang Hengyi Petrochemicals Co., Ltd. e suas partes relacionadas à aplicação de direito antidumping provisório às importações brasileiras de fibras de poliéster, comumente classificadas no subitem 5503.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China, da Malásia, da Tailândia, do Vietnã e da Índia.

Em resumo, a produtora exportadora solicita a revisão do cálculo de sua margem preliminar de dumping e do direito antidumping provisório imposto. Informa o representante do Decom que de acordo com a empresa, a autoridade investigadora teria promovido ajuste no cálculo do custo de manutenção de estoque associado às suas vendas no mercado interno da China, mas, indevidamente, não teria replicado o ajuste para a mesma rubrica, quando atribuída ao preço de exportação. Adicionalmente, a empresa requer que suas despesas operacionais sejam recalculadas, considerando seus demonstrativos de resultados específicos, e não os demonstrativos consolidados, que incluem dados de suas subsidiárias. Quanto à margem de lucro utilizada, a empresa em tela advoga pela sua impropriedade, em função da base utilizada (EBITDA/Sales). Por fim, a empresa solicita a inclusão do nome da exportadora Zhejiang Hengyi Petrochemicals Co., Ltd., pertencente ao grupo, na Resolução Gecex em questão.

O representante do Decom informa que no que concerne a margem de lucro empregada no cálculo, entende-se pela sua manutenção, uma vez que foi considerada fonte razoável de informação, atendendo ao art. 14, § 15, III, do Decreto nº 8.058, de 2013. Além disso, foram promovidos os ajustes devidos na base de cálculo, consoante informações disponíveis à época da elaboração da determinação preliminar, entendendo-se pela razoabilidade da metodologia, tendo em conta que a decisão recorrida é exarada em sede de juízo de cognição sumária.

Contudo, para os demais pontos, merece prosperar o pleito, uma vez que o ajuste no cálculo da despesa de manutenção de estoques havia, de fato, se refletido apenas nas vendas no mercado interno chinês, e não nas exportações para o Brasil, e que a DRE utilizada para o cálculo das despesas operacionais incluía as subsidiárias da empresa.

Quanto à inclusão do nome da empresa Zhejiang Hengyi Petrochemicals Co., Ltd. na tabela constante do art. 1º da Resolução Gecex nº 653, de 2024, em que pese suas operações se relacionarem à contratação de serviço de tolling, entendeu-se pelo cabimento do pedido, considerando a forma de operação do grupo, demonstrada nos autos, e ausência de impedimento no Acordo Antidumping.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, o deferimento parcial do pleito para: (i) atribuir expressamente à Zhejiang Hengyi Petrochemicals Co., Ltd. o direito antidumping individualizado aplicável às demais empresas do Grupo Hengyi; e (ii) alterar o direito antidumping provisório atribuído ao grupo Hengyi, de US\$ 61,09/t para US\$ 56,23/t, em decorrência das modificações promovidas no cálculo da despesa de manutenção de estoques e das despesas gerais e administrativas, conforme descrito anteriormente. A mudança no direito também se aplica às demais empresas chinesas identificadas pela autoridade investigadora, mas não selecionadas para responder ao questionário do produtor/exportador, por força do Artigo 9.4 do Acordo Antidumping.

Voto 3.3 - Recurso de direito antidumping preliminar de nebulizadores

O representante do Departamento de Defesa Comercial (Decom) informou tratar-se dos pedidos de reconsideração com recurso administrativo interpostos tempestivamente, em 31 de outubro de 2024, respectivamente, pelas produtoras/exportadoras chinesas Shenzhen Acurio Instruments Co. Ltd. e Living Science Co., Ltd., à Resolução Gecex nº 651, a qual aplicou direito antidumping provisório, por um prazo de até seis meses, sobre as importações brasileiras de nebulizadores para uso pessoal e doméstico, também denominados inaladores, comumente classificadas no subitem 9019.20.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China.

Em relação ao pedido de reconsideração da empresa Acurio, a demanda é pela alteração da metodologia de cálculo do valor normal da empresa, mais especificamente das despesas de venda consideradas pelo Decom como melhor informação disponível. Solicita também a substituição das

- despesas de venda apuradas com base nos demonstrativos da empresa chinesa Cofoe Medical Technology Co. Ltd. ("COFOE") pelas seguintes opções:
- média das despesas de venda das produtoras/exportadoras chinesas Jiangsu Yuyue Medical Equipment & Supply Co. Ltd. ("YUYUE") e Contec Medical Systems Co. Ltd. ("CONTEC"), cujas operações seriam mais semelhantes às operações da recorrente (foco em exportações e canais de venda online); ou
 - subsidiariamente, pela média das despesas de venda da YUYUE, CONTEC e CONFOE, conforme metodologia que teria sido adotada para fins do início da investigação.

Em relação ao pedido de reconsideração da empresa Living Science, a demanda é pela alteração de metodologia para apuração do custo atribuído às vendas do modelo de nebulizador de determinado CODPROD, na apuração do razoável montante a título de lucro acrescido ao seu custo de produção; e a revisão do lucro atribuído a sua trading relacionada, Health & Life Co., Ltd., para que se considere o lucro operacional em relação à receita de vendas da Wellell Inc.

O representante do Decom informou que em relação à empresa Acurio, o valor normal, para fins de determinação preliminar, foi apurado com base na melhor informação disponível nos autos, (Art. 50, § 3º, do Decreto nº 8.058, de 2013), considerando que a recorrente:

- não categorizou os dados de custo de produção por CODIP, o que inviabilizou a construção do valor normal a partir de seus próprios dados;
- não reportou seus balancetes contábeis relativos ao período investigado;
- apresentou demonstrativos financeiros em mandarim desacompanhados de tradução juramentada.

No entanto, o Decom buscou sanar as lacunas dos dados fornecidos pela empresa sem que haja critério pré-definido para tanto. A utilização dos dados da COFOE mostrou-se razoável para estimar o valor referente às despesas de venda, considerando tratar-se de parte interessada na investigação e sua natureza de produtora/exportadora de nebulizadores. Nesse sentido, a empresa ACURIO foi instada a corrigir as deficiências de sua respostas ao questionário. Os dados adicionais fornecidos pela empresa e validados pelo Decom serão devidamente considerados para fins da determinação final da investigação.

Em relação à empresa Living Science, o representante do Decom informou que o valor normal da Living Science, para fins de determinação preliminar, foi apurado com base em seu valor normal construído, em conformidade com inciso II do caput do Art. 14 do Decreto nº 8.508, de 2013, acrescido de: despesas operacionais – apuradas a partir de seus balancetes; e lucro – apurado a partir das vendas no seu mercado interno.

O lucro foi apurado como receita líquida de vendas no mercado interno chinês, deduzido o custo de produção de cada modelo em seu mês de venda. Apesar de haver vendas do modelo HL100A, não houve produção em P5. Como utilizou-se o CODPROD, e não o CODIP, para o qual há metodologia definida de comparação entre produtos, o Decom atribuiu o custo médio de todos os modelos produzidos em P5 para o modelo HL100A.

A metodologia utilizada encontra respaldo na legislação multilateral e pátria sobre o tema, uma vez que reflete dados efetivos de produção e de venda do produto similar do produtor ou exportador sob investigação.

Cabe informar que os nebulizadores produzidos na China pela Living Science foram exportados pela Health & Life, trading relacionada de Taipé Chinês, havendo necessidade de construção do preço de exportação da Living Science a partir do preço bruto de venda ao primeiro comprador independente efetivamente recebido ou a receber pelo exportador, Health & Life. Não havia nos autos indicações de proxies adequadas. O Decom utilizou as demonstrações de resultados públicos da empresa produtora e distribuidora de Taipé Chinês Wellell Inc. Contudo, nas demonstrações, não há elementos que assegurem que as rubricas de receitas e despesas não operacionais não tenham correlação com a atividade de trading ou que não sejam compartilhadas entre todas as áreas ou departamentos da empresa, como alegou a recorrente. Por fim, não houve erro material no cálculo do preço de exportação para fins de determinação preliminar.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a manutenção das decisões anteriores e indeferidos os pedidos de reconsideração apresentados.

Voto 3.4 - Recurso de direito antidumping provisório de tubos de aço inox

O representante do Departamento de Defesa Comercial (Decom) informou tratar-se de pedido de reconsideração com recurso administrativo apresentado pela produtora/exportadora Indiana Sun Mark Stainless Pvt. Ltd., em face da Resolução Gecex nº 676 a qual aplicou direito antidumping provisório, por um prazo de até seis meses, sobre as importações brasileiras de tubos com costura, de aço inoxidável austenítico, dos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegada) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, doravante denominados tubos de aço inoxidável, comumente classificados no subitem 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originários da Índia e Taipé Chinês.

Em resumo, a empresa Sun Mark solicita ajustes nos cálculos das despesas de embalagem e da restituição de frete da empresa produtora e das despesas gerais e administrativas da trading company relacionada, no âmbito do preço de exportação utilizado para fins de apuração da margem de dumping preliminar. Ademais, a empresa Indiana questionou a desconsideração do Advance Authorization Scheme (AAS) nos cálculos de apuração do preço de exportação e pediu a reavaliação da decisão considerando as explicações apresentadas em sede de verificação *in loco*.

O representante do Decom informou que após a revisão dos cálculos efetuados, constatou-se que assiste razão à requerente em relação aos pedidos de adequação nos montantes apurados de despesas indiretas de venda e despesas gerais e administrativas, bem como a correção nas fórmulas utilizadas para se obter o valor de recuperação de frete e das exportações ex fábrica líquidas, esta última a partir de ajustes no cálculo de despesas de embalagem.

Em relação à solicitação de que o AAS fosse considerado como drawback e não um subsídio a partir de informações apresentadas em verificação *in loco*, realizada na semana de 18 a 22 de novembro de 2024, o representante do Decom informa que foram consideradas, para fins de determinação preliminar, apenas as informações apresentadas à autoridade investigadora até o dia 14 de outubro de 2024, no âmbito dos autos da investigação. Por conseguinte, dados e informações constantes dos autos após essa data de corte não constituem base para reformulação da decisão preliminar.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento parcial do pedido, com a seguinte redução do direito antidumping nas margens apontadas pelo Decom, conforme tabela a seguir:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório (USD/t)
Índia	Sun Mark Stainless Pvt. Ltd.	199,90
Índia	Sunrise Stainless Private Limited	199,90
Índia	Hall Offshore Svcs Inc.	176,96
Índia	Hindustan Inox Ltd.	176,96
Índia	MLti Private Limited	176,96
Índia	Moonlight Tube Industries	176,96
Índia	Nascent Pipe & Tubes	176,96
Índia	Shri Kanha Stainless Pvt Limited	176,96
Índia	Venus Pipes and Tubes Pvt. Ltd.	176,96

Voto 3.5 - Recursos de direito antidumping de luvas

O representante do Departamento de Defesa Comercial (Decom) informou tratar-se de pedidos de reconsideração com recursos administrativos, apresentados pela empresa pela First Import Comércio Internacional Ltda., e pela peticionária Targa Medical S.A., em face da Resolução Gecex nº 650, a qual aplicou direito antidumping definitivo sobre as importações para o Brasil de luvas para procedimento não cirúrgico, comumente classificadas nos subitens NCM 3926.20.00, 4015.12.00 e 4015.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias de China, Malásia e Tailândia.

Em resumo, a empresa First Import questiona a conclusão do Decom a respeito do relacionamento por dependência econômica da empresa com o grupo produtor/exportador Blue Sail, nos termos do inciso IX do §10º do art. 14 do Decreto nº 8.058/2013.

De acordo com a First Import, não há relacionamento por dependência econômica entre as empresas, mas apenas longo relacionamento comercial. Para tanto, apresentou elementos que julga pertinentes, como o fato de a First Import ter dívidas e de a Blue Sail ter diversos outros clientes no Brasil.

Informou o representante do Decom que o tema foi amplamente debatido ao longo do processo e não foram apresentados novos elementos no recurso administrativo agora protocolado, tendo o Decom entendido que o relacionamento entre as empresas se estende muito além do que mero relacionamento comercial. Entre outros elementos, destacam-se: (i) a First Import somente compra luvas da Blue Sail, (ii) é detentora da marca Blue Sail no Brasil, (iii) gera o site www.bluesail.com.br, em que há diversas informações relevantes que indicam o relacionamento profundo entre as duas empresas. No mesmo site, é destacado que a First Import é responsável não só pelo escritório comercial/vendas do Grupo Blue Sail, mas também por sua logística (Armazenamento e Expedição).

Em relação ao pedido de reconsideração apresentado pela Targa Medical S.A., a peticionária questiona a consideração de amostras no cálculo do produtor/exportador tailandês e pede que as vendas de amostras da Sri Trang sejam desconsideradas do cálculo de preço de exportação. A Targa Medical também solicita, no mesmo recurso, esclarecimento acerca de despesas financeiras relativas ao grupo produtor/exportador chinês INTCO.

O Decom informa que, a respeito do questionamento sobre as amostras, o tema já havia sido discutido nos autos do processo. O Decom entende que estas amostras devem ser consideradas já que foram reportadas e os dados verificados in loco. Quanto ao esclarecimento sobre as despesas financeiras, o Decom destaca que as despesas financeiras foram deduzidas tanto no valor normal quanto no preço de exportação para garantir a justa comparação. Apenas aquelas despesas financeiras relativas às partes relacionadas do grupo foram desconsideradas, já que os prazos de recebimento ultrapassaram limite razável de tempo, no entendimento do Departamento.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos pedidos.

4. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul

O Presidente do Gecex, substituto passou a palavra ao representante Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado.

Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - Letec

4.1.1 - Recomendação de indeferimento de novos pleitos

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex relatou aos membros do Gecex a recomendação do CAT, por ocasião de sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2024, concernente ao indeferimento de 1 (um) novo pleito brasileiro de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC, conforme quadro a seguir apresentado.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001265/2024-51	Redução	8713.10.00	Sim	Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com	De 10,8% para 2%	400 unidades	24 meses	MAIS Movimento Comercio e

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
					incapacidade, sem mecanismo de propulsão				Importação de Produtos para Reabilitacao Ltda.

Após a apresentação inicial ora relatada, o Presidente do Gecex, Substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes e, não sendo observadas quaisquer manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pleito mencionado no quadro previamente apresentado.

4.1.2 - Pleito elevado ao Gecex por decurso de prazo

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex informou que, durante a 56ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2024, o CAT elevou à consideração do Gecex, por decurso de prazo, sem posicionamento, o pleito apresentado no quadro abaixo. O Presidente do Gecex, Substituto propôs que item retornasse ao CAT para análise conjunta com os demais pleitos sobre produtos do setor ferroviário apresentado também pelo mesmo pleiteante, o SIMEFRE.

	Processo SEI	Pleito	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Alíquota atual	Alíquota pretendida	Quota	Prazo	Pleiteante	Notas Técnicas	Posição CAT
1	19971.000443/2024-27	Elevação	8606.91.00	Vagões cobertos e fechados, para transporte de mercadorias sobre vias férreas	Não	12,6%	35%	-	5 anos	SIMEFRE - Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários	Nota Técnica SEI nº 1636/2024/MDIC (43860248)	Encaminhamento ao Gecex sem posicionamento do CAT. MDIC se abstém

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a restituição do tema ao CAT, para análise conjunta com os demais pleitos do SIMEFRE, referentes a vagões.

Voto 4.2 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)

4.2.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex apresentou ao Gecex a recomendação do CAT, aprovada por ocasião de sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2024, relativamente ao deferimento de 9 (nove) pleitos brasileiros de redução tarifária da alíquota do II por razões de desabastecimento.

Ainda em relação ao tema, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex destacou, em apertada síntese, as razões que embasaram as recomendações pelo deferimento dos referidos pleitos listados no quadro abaixo:

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001599/2024-25	Renovação com aumento de quota	5303.10.10	Não	Juta	De 7,2% para 0%	5.800 toneladas	365 dias	Sindicato da Indústria de Fiáçao e Tecelagem em Geral do Estado do Pará
2	19971.001875/2024-55 19971.001876/2024-08	Novo	3919.90.90	Sim*	Laminados de politereftalato de etileno, auto-adesivos, em rolos de largura superior ou igual a 910 mm, mas inferior ou igual a 1.830 mm, com tratamento de superfície para proporcionar controle térmico, controle de luminosidade e filtragem de raios UVA e UVB, concebidos para revestimento de vidros dos tipos utilizados em veículos automóveis ou na construção civil	De 16% para 0%	200 toneladas	365 dias	Solutia Brasil Ltda
3	19971.001941/2024-97 19971.001942/2024-31	Novo	2106.90.90	Sim	10 Ex-Tarifários, sendo 5 novos* e 5 já existentes [EX Inclusão] Preparações alimentícias, apresentadas na forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral, indicadas para manejo dietético de forma exclusiva e/ou complementar à	De 16% para 0%	2.016 toneladas	365 dias	Nestlé Brasil Ltda

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					<p>alimentação convencional de crianças de 1 a 10 anos com sintomas graves de alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e/ou múltiplos alimentos, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres, triglicerídeos de cadeia média, óleo vegetal, amido de batata, contendo vitaminas, minerais, mio-inositol, taurina e L-carnitina.</p> <p>[EX Inclusão] Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas à dietas com restrição de lactose, à base de óleo de canola com baixo teor erúcico, proteína concentrada do soro do leite, proteína do leite de vaca, sacarose, xarope de glicose, cacau, maltodextrina, contendo vitaminas e minerais.</p> <p>[EX Inclusão] Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas à dietas com restrição de lactose, à base de óleo de canola com baixo teor erúcico, proteína concentrada do soro do leite, proteína do leite de vaca, sacarose, xarope de glicose, maltodextrina, contendo vitaminas e minerais</p> <p>[EX Inclusão] Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas à dietas com restrição de lactose, à base de óleo de canola com baixo teor erúcico, proteína concentrada do soro do leite, proteína do leite de vaca, sacarose, xarope de glicose, café, maltodextrina, contendo vitaminas e minerais.</p> <p>[EX Inclusão] Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergia a proteína intacta do leite de vaca e/ou soja e/ou com restrição de lactose, à base de maltodextrina, proteínas do soro do leite extensamente hidrolisadas, isento de lactose, triglicerídeos de cadeia média (TCM), amido de batata, óleos vegetais, DHA, ARA, nucleotídeos, taurina, vitaminas e minerais e oligossacarídeos.</p> <p>Ex 031 - Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, próprias para o uso em nutrição enteral e oral de pacientes que necessitam de ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal, à base de xarope de glicose, caseinato de potássio,</p>				

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					<p>sacarose, gordura láctea, triglicerídeos de cadeia média e óleo de milho, contendo minerais e vitaminas.</p> <p>Ex 032 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergia à proteína do leite de vaca, à base de maltodextrina, proteína de soja e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas.</p> <p>Ex 033 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com intolerância à lactose, à base de xarope de glicose, proteína do soro de leite, caseinato de potássio, óleos vegetais e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas.</p> <p>Ex 034 - Preparações alimentícias apresentadas sob as formas de pó para mistura em água ou líquida pronta para uso direto, destinadas à nutrição enteral e oral de pacientes pediátricos ou adultos com intolerância gastrointestinal ou dificuldade na absorção de proteína intacta, à base de maltodextrina, proteína hidrolisada do soro de leite de vaca, amido, óleos vegetais e triglicerídeos de cadeia média, contendo minerais e vitaminas, podendo conter óleo de peixe.</p> <p>Ex 035 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergia severa ao leite de vaca e/ou restrição de lactose, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres, triglicerídeos de cadeia livre, óleos vegetais, amido de batata, minerais e oligossacarídeos-HMO bioidênticos.</p>				
4	19971.001975/2024-81 19971.001976/2024-26	Renovação fora do prazo	2810.00.10	Não	Ácido ortobórico	De 9% para 0%	30.000 toneladas	365 dias	SINDIADUBOS - Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas no Estado do Paraná
5	19971.001950/2024-88	Renovação	2309.90.90	014	Preparação com um teor de bacitracina metíleno dissalicilado de 11%, em peso, apresentada na forma de pó	De 7,2% para 0%	1.250 toneladas	365 dias	Farmabase Saúde Animal Ltda
6	19971.001959/2024-99	Renovação	2309.90.90	015	Preparação com um teor de enramicina superior ou igual a	De 7,2% para 0%	1.750 toneladas	365 dias	Farmabase Saúde Animal

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
	19971.001960/2024-13				7,2% e inferior ou igual a 8,8%, em peso, apresentada na forma de pó				Ltda
7	19971.001966/2024-91 19971.001967/2024-35	Novo	8545.90.90	Sim*	Fibra de carbono com múltiplos filamentos encordoados com diâmetro de 5mm até 22mm e comprimento de até 20 quilômetros, para ancoragem estrutural de cabos de alumínio condutores de energia elétrica	De 10,8% para 0%	25 toneladas	365 dias	Alubar Metais e Cabos S.A.
8	19971.002008/2024-37 19971.002009/2024-81	Renovação	8482.91.19	Não	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas	De 12,6% para 0%	1.500.000 unidades	365 dias	Liebherr Brasil Ltda
9	19971.002010/2024-14 19971.002011/2024-51	Renovação	8482.91.20	Não	Roletes cilíndricos	De 12,6% para 0%	600.000 unidades	365 dias	Liebherr Brasil Ltda

*Necessária a criação de novo Ex-tarifário por parte da Receita Federal do Brasil.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, substituto indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 9 (nove) pleitos brasileiros de redução tarifária por razões de desabastecimento previamente destacados, conforme recomendado pelo CAT.

4.2.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Comitê acerca de recomendação do CAT, aprovada por ocasião de sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2024, relativamente ao indeferimento de 3 (três) pleitos brasileiros de redução tarifária da alíquota do II por razões de desabastecimento. Naquela oportunidade, destacou ainda, resumidamente, as razões que embasaram as recomendações pelo indeferimento dos referidos pleitos, listados no quadro a seguir apresentado.

Especificamente em relação ao item 3 no quadro abaixo, NCM 3907.29.99, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex informou que a posição do CAT foi de deferimento na NCM 3907.29.99 objeto do pleito, condicionada à adequada classificação do produto objeto do pleito na NCM em questão, dado que foram apresentadas manifestações relatando a existência de produção nacional caso o produto fosse classificado no código NCM 2905.32.00. No entanto, quando consultada a respeito, a Secretaria da Receita Federal apresentou posição técnica (Nota Cosit/Sutri/RFB nº 323, de 2 de dezembro de 2024) indicando que o produto objeto do pleito não é classificado na NCM objeto do pleito e sim no código NCM 3907.29.39.

À luz desses fatos novos, o Presidente do Gecex propôs aos membros do Comitê o indeferimento do pleito.

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001934/2024-95 19971.001935/2024-30	Renovação fora do prazo	8546.20.00	001	Isoladores de porcelana, em formato barril, com comprimento igual ou superior a 2.050 mm e inferior ou igual a 2.450 mm, diâmetro externo igual ou superior a 500 mm e inferior ou igual a 615 mm, diâmetro interno igual ou superior a 271 mm e inferior ou igual a 403 mm, contendo flanges de fixação em suas extremidades, concebidos para trabalhar em associações com disjuntores para tensão igual ou superior a 72,5kV	De 16% para 0%	1.500 Unidades	365 dias	Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda.
2	19971.001936/2024-84 19971.001937/2024-29	Renovação	8536.41.00	015	Dispositivo eletrônico inteligente de chaveamento controlado, alimentado em tensão contínua de 24 V, que comanda a comutação de cada polo do disjuntor de alta tensão de 72,5 kV a 800kV, de forma a reduzir os transientes no sistema e limitar a corrente inrush de energização, denominado comercialmente relé de sincronismo, controlador point-on-wave ou	De 16% para 0%	250 Unidades	365 dias	Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda.

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					dispositivo de comutação controlado				
3	19971.001746/2024-67 19971.001747/2024-10	Novo	3907.29.99	Sim	Polipropileno glicol com monômero butil éter com grau de concentração 99%, para uso exclusivo na formulação de aerosol antiperspirante	De 12,6% para 0%	1.053 toneladas	365 dias	Unilever Brasil Industrial Ltda.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade o indeferimento dos 3 (três) pleitos brasileiros, previamente destacados, para redução tarifária da alíquota do II por razões de desabastecimento, conforme recomendado pelo CAT.

4.2.3 - Deliberação sobre dissensos técnicos de pleitos pelo CAT em sua 56ª Reunião Ordinária

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex informou que, durante a 56ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2024, o CAT elevou à consideração do Gecex, devido à dissenso técnico, o pleito apresentado no quadro abaixo.

Os membros do Comitê não lograram definir uma posição sobre o pleito e o Presidente do Gecex, substituto propôs a manutenção do pleito em pauta.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001194/2024-97 (i)	Renovação medida expirada - já	8516.71.00	001	Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado	De 20% para 0%	2.415.000 Unidades	365 dias	Café Três Corações S.A

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a manutenção do pleito na Agenda do Gecex.

4.2.4 - Recomendação de deferimento de pleito de outro Estado Parte do Mercosul

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex relatou aos membros do Gecex a recomendação do CAT, por ocasião de sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2024, relativamente ao deferimento de pleito argentino de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento, conforme quadro a seguir apresentado.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Argentina	19971.002128/2024-34	8452.10.00	Máquinas de Coser Domésticas	Máquinas de coser domésticas, de costura recta y zig zag, puntada invisible y de ribetear ojales, peso superior a 4 kg., provistas de motor eléctrico de potencia superior a 35w y velocidad de trabajo superior a 500 r.p.m. y alimentado electrónicamente por una fuente externa	80.000 unidades	365 dias	De 20% para 2%	Não	CAMAC (Cámara de Comerciantes en Máquinas Para Coser)

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento do pleito argentino de redução tarifária por razões de desabastecimento, nos termos do quadro anteriormente apresentado, tal como recomendado pelo CAT.

Voto 4.3 Lista de elevações tarifárias temporárias por desequilíbrios comerciais conjunturais (Lista DCC) (Decisão CMC nº 27/15, modificada pela Decisão CMC nº 09/21)

4.3.1 - Retomada da análise de recomendação de deferimento de Pleito de Elevação Tarifária do Setor de Vidros ao Amparo do Mecanismo DCC mantidas na Agenda do Gecex

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex recordou que, por ocasião da 220ª Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 11 de novembro de 2024, quando da consideração dos pleitos de elevação tarifária do setor de vidros ao amparo do mecanismo de DCC, a Casa Civil/PR se manifestou contrariamente ao deferimento do pleito mencionado na tabela a seguir, sob a justificativa de que os dados de 2024 (jan-out) apontavam para queda nas importações do código NCM 7005.21.00 em relação ao mesmo período de 2023 (jan-out). O Comitê, por sua vez, decidiu pela manutenção do pleito em sua pauta de deliberações naquela reunião, assim como na reunião seguinte (221ª Reunião Ordinária do Gecex), ocorrida em 10 de dezembro de 2024. Assim, a proposta retornou a consideração do Gecex por ocasião da presente reunião, no intuito de viabilizar eventual deliberação acerca do referido tema, com os dados de importação atualizados para a totalidade do período de 2024, comparado à média de 2021-2023 e 2024 comparado a 2023.

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição Produto	Alteração Tarifária	Quota	Vigência	Pleiteante
1	19971.001091/2024-27	Novo	7005.21.00	Não	Outro vidro não armado, corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado, em chapas ou folhas	De 9% para 25%	-	12 meses	ABIVIDRO - Associação Brasileira das Indústrias de Vidro

Neste sentido, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex reportou ao Comitê Executivo, que ante aos dados de importação atualizados para a totalidade do período de 2024, e conforme sínteses a seguir apresentadas, verificou-se que o volume das importações para o código NCM em questão de fato diminuiu 31%, em 2024, quando comparado a 2023; apesar de ter apresentado acréscimo de 2% em 2024 comparado à média 2021 – 2023. Já o preço médio apresentou redução de 2% (2024 vs 2023) e redução de 19% (2024 vs média 2021-2023).

NCM	Volume Importado(Em Kg)			Var. %	Preço Médio das Importações(Em US\$/ Kg)		Var. %
	2023		2024		2023	2024	
	(A)	(B)	(C) = [(B) - (A)]/ (A)		(D)	(E)	(F) = [(E) - (D)]/ (D)
1	7005.21.00	34.119.940	23.401.477	-31%	0,42	0,41	-2%

NCM	Volume Importado(Em Kg)			Var. %	Preço Médio das Importações (em US\$/Kg)		Var. %
	Média 2021-2023		2024		Média 2021-2023	2024	
	(A)	(B)	(C) = [(B) - (A)]/ (A)		(D)	(E)	(F) = [(E) - (D)]/ (D)
1	7005.21.00	22.971.891	23.401.477	+2%	0,50	0,41	-19%

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Os membros do Comitê não alcançaram consenso para deliberar sobre a matéria e o Presidente do Gecex propôs a manutenção em pauta do pleito.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a manutenção do tema na pauta de deliberações do Gecex, para aprofundamento da análise.

Voto 4.4 - Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK

4.4.1 - Recomendação de deferimentos na LEBIT/BK

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex relatou aos membros do Gecex a recomendação do CAT, por ocasião de sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2024, concernente ao deferimento de 2 (dois) novos pleitos brasileiros de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK, conforme quadro a seguir apresentado.

O CAT recomendou em sua 56ª Reunião Ordinária, por consenso, os deferimentos, conforme apresentados no quadro abaixo:

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Produto	Alteração tarifária proposta pelo CAT	Prazo	Pleiteante
1	19971.001757/2024-47 19971.001758/2024-91 (i)	Elevação	8471.49.00 BIT	Não	Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	De 12,8% para 16%*	-	ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica
2	19971.001755/2024-58 19971.001756/2024-01 (ii)	Elevação	8471.50.90 BIT	Não	Outras	De 12,8% para 16%**	-	ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica

(*) DEFERIDO parcialmente (Exclusão da LEBITBK e do Anexo II) - de modo que retoma à TEC 16% BIT.

(**) DEFERIDO para recomposição à TEC (Exclusão da LEBITBK e do Anexo II) - retorna à TEC 16% BIT.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento para recomposição à TEC dos dois pleitos conforme relato, em linha com a recomendação do CAT.

4.4.2 - Recomendação de nova deliberação de deferimento à LEBIT/BK - Alteração do escopo da medida (de Ex-tarifário para código NCM completo)

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex relatou aos membros do Gecex a recomendação do CAT, por ocasião de sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2024, relativa a proposta de deferimento da elevação, de 11% para 25%, da alíquota do Imposto de Importação dos "Bogies de tração de veículos para vias férreas", por um período de 24 (vinte e quatro) meses, mediante criação de destaque tarifário específico ("Ex") que seria confirmado pela Secretaria da Receita Federal (RFB). Tal proposta, inclusive foi aprovada pelo presente Comitê Executivo, por ocasião de sua 221ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2024.

Entretanto, observou o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex que, por intermédio da Nota Técnica Cosit/Sutri/RFB, de 06 de dezembro de 2024, a RFB informou que o referido código NCM em questão já é a NCM para o produto objeto do pleito, sendo desnecessária a criação do destaque tarifário então pretendido. Dessa forma, o tema voltou para o CAT, e, na 56ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2024. Diante dos novos fatos, o CAT enviou ao Gecex proposta de deferimento para a totalidade do código NCM 8607.11.10, para nova deliberação, acerca da possibilidade de elevação do II para todo o código NCM em questão.

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Produto	Alteração tarifária	Prazo	Pleiteante
1	19971.000447/2024-13	Elevação	8607.11.10 BK	Não*	Bogies de tração de veículos para vias férreas	De 11,2% para 25%	24 meses	SIMEFRE - Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários

*O pleito não solicitou a criação de Ex. A análise do MDIC buscou indicar um Ex para não onerar a totalidade do código, mas a RFB, após análise de criação de Ex, concluiu que a NCM é específica ao produto solicitado, de modo que não foi possível a criação do Ex-tarifário.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento para elevação da alíquota do II para a totalidade do código NCM 8607.11.10, conforme recomendação do CAT.

Voto 4.5 - Concessões de Ex-tarifários de BK, BIT e BK Autopropulsado

O Presidente do Gecex, substituto, informou que o Comitê de Análise de Ex-Tarifários (CTEx) reuniu-se recentemente, e os Ministérios que compõem o Gecex puderam apresentar suas contribuições. Em seguida, passou a palavra ao representante da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC).

O representante da SDIC/MDIC informou que o CTEx se reuniu em 13 de janeiro do corrente ano, e que, em 16 de janeiro, foram apresentadas aos membros do Gecex as propostas referentes aos Ex-tarifários de Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicações. Dando continuidade, o representante da SDIC/MDIC informou que foram elaboradas três novas Minutas de Resoluções:

- Primeira Minuta de Resolução - Bens de Capital, propõe a aprovação de inclusão de 315 (trezentos e quinze) Ex-tarifários de BK, sendo: 287 (duzentos e oitenta e sete) novos e 28 (vinte e oito) republicações, conforme Anexos I e II da Resolução Gecex nº 322/2022;
- Segunda Minuta de Resolução - Bens de Informática e Telecomunicação, refere-se à aprovação de inclusão de 24 (vinte e quatro) Ex-tarifários de BIT, sendo: 22 (vinte e dois) novos e 2 (duas) republicações, conforme Anexo I da Resolução Gecex nº 323/2022.
- Terceira Minuta de Resolução Gecex - Bens de Capital Autopropulsado, contém a inclusão de 3 (três) Ex-tarifários de BK Autopropulsado, sendo: 2 (dois) novos e 1 (uma) republicação.

Adicionalmente, informou que os principais pleitos estão relacionados ao setor fabricação de veículos Automotores, Reboques e Carrocerias e Equipamentos para fabricações de Bebidas, sendo a China e Alemanha as principais origens das importações.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovadas, por unanimidade, as três novas resoluções, que alteram o Anexo I e II da Resolução Gecex nº 322/2022, o Anexo I da Resolução Gecex nº 323/2022 e o anexo único da Resolução Gecex nº 311, de 24 de fevereiro de 2022.

Voto 4.6 - Proposta de revogação de Ex-Tarifários de BK e BIT

O representante da SDIC/MDIC apresentou a proposta de revogação de Ex-tarifários para Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), que possuem produção nacional equivalente. A relação dos Ex-tarifários acompanha o processo, incluindo informações sobre as consultas públicas e a motivação, análise e base legal que embasam as recomendações de revogação.

Com base nas análises, foram identificados 246 (duzentos e quarenta e seis) Ex-tarifários de BK e 19 (dezenove) Ex-tarifários de BIT para revogação, sob a motivação de ter sido identificada produção nacional equivalente ou de ter sido constatada a não utilização/importação de Ex-tarifário. Lembrou, ainda, que todos os casos tiveram presentes em consultas públicas e sem qualquer tipo de manifestação. Destacou ainda que essas revogações foram apreciadas e recomendadas pelo CTEx.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de revogação de 246 (duzentos e quarenta e seis) Ex-tarifários de BK e 19 (dezenove) Ex-tarifários de BIT.

5. Deliberações - Regime automotivo - ACE-14

Voto 5.1 - Regime de Autopeças Não Produzidas

O representante da SDIC/MDIC apresentou a proposta de uma nova resolução referente ao Regime de Autopeças Não Produzidas, com inclusão de 5 (cinco) Ex-tarifários constantes do Anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de nova resolução que altera o anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021.

6 - Relatos

6.1 - Relatório de Atividades do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio 2024 - CONFAC

O representante do Departamento de Promoção das Exportações e Facilitação do Comércio (DPFAC) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) apresentou o Relatório de Atividades de 2024 do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (CONFAC), que havia sido aprovado na última reunião do Comitê, realizada em 12 de dezembro de 2024. O representante do Departamento de Promoção das Exportações e Facilitação do Comércio (DPFAC) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) informou que, conforme disposto no art. 20 do Decreto nº 11.717, de 28 de setembro de 2023, o CONFAC deve encaminhar relatório anual de suas atividades ao Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX até a segunda quinzena de janeiro do ano subsequente. O relatório traz assim as principais ações realizadas ao longo de 2024, todas alinhadas com os eixos do plano de trabalho, 2023 a 2205 que foi acordado há 2 anos.

De acordo com o representante do Departamento de Promoção das Exportações e Facilitação do Comércio (DPFAC) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), o relatório sintetiza as ações realizadas pelo Comitê e seus subcolegiados ao longo do ano. Entre as principais entregas, o documento veicula a formalização do Acordo de Adesão ao Novo Processo de Importação pelos órgãos anuentes, os workshops realizados com o setor privado sobre os fluxos no Novo Processo de Importação (NPI), a implementação do Sistema Classif para apoio à classificação fiscal de mercadorias, a simplificação de regimes como o Repetro, o acompanhamento de estudos sobre gestão coordenada de fronteiras, e o lançamento da nova plataforma do Comex Responde.

As ações foram focadas em desburocratização, no aprimoramento da transparência e da maior eficiência dos controles administrativos, com destaque para os ajustes necessários para a plena implementação do Portal Único de Comércio Exterior.

O representante do Departamento de Promoção das Exportações e Facilitação do Comércio (DPFAC) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) destacou ainda que, dentre as reuniões do Comitê de seu Subcolegiado, duas delas contaram com a participação do setor privado, que aportou boas sugestões para avançar na agenda de facilitação.

Finalizada a pauta proposta, o Presidente do Gecex, substituto, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/06/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49464069** e o código CRC **47539869**.